



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias

Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 46/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA HC RENTAL MÁQUINAS EIRELLI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.**

**PROCESSO SEI Nº: 00080-00141971/2023-15.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 - SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **HC RENTAL MÁQUINAS EIRELLI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.179.515/0001-10, com sede na Rua S.Raimundo, nº 1.213 - Mezanino A, Vila Califórnia, CEP: 03.216-040 - São Paulo/SP, telefones: (11) 98672-2526 / (19) 3054-2003, e-mail: profissionalalianca@gmail.com, neste ato representada por **MU XIAOQIU**, na qualidade de Representante Legal, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº Y237664-I GPI\DIREX\DPF e do CPF nº 216.860.518-16, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico 07/2023 (114978265), do Termo de Referência (114977987), da Proposta (140345911), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Federal nº 10.024, 20/09/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de Empilhadeira Contrabalançada à Combustão para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico 07/2023 (114978265), no Termo de Referência (114977987), da Proposta (140345911), que passam a integrar o presente Termo, conforme especificado no Quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Empilhadeira a combustão/ 8fg/ 8fd 3.5, capacidade de 2000 kg e elevação 4,6 metros. Com pneumático para utilização em ambientes diversos (piso e asfalto); Motor: Gás/gasolina (bicomcombustível).  <b><u>OBSERVAÇÃO:</u></b> 1. O uso se dará em ambiente fechado; 2. O funcionamento à Diesel é inviável para ambientes fechados.	01	R\$ 139.400,00	R\$ 139.400,00
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 139.400,00 (Cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais)				

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1. A entrega do material deverá ser realizada na Unidade III da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Gerência de Almoxarifado – GEAL, situada no SIA SAP Lote E, CEP 71.215-000 – Brasília/DF, telefones (61) 3901-6094/3538 e 3901-2589, de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;

4.2. A aquisição será feita estabelecendo-se como unidade de entrega única;

4.3. O objeto do Termo de Referência deverá ser entregue dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato e em conformidade com a legislação específica vigente;

4.4. Não será aceito material que não apresentar as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório;

4.5. O material deve ser de boa qualidade, contendo validade mínima de 01 (um) ano a partir da data de entrega;

4.6- A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado;

4.7. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor;

4.8. O objeto do Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, será recebidos da seguinte forma:

4.8.1. Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da Nota de Empenho;

4.8.2. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura, após a conferência do material e aceitação pelo executor do Contrato/Comissão de Recebimento;

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis ou penais da Contratada;

4.10. O recebimento provisório será comprovado por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente, depois de satisfeitas as seguintes condições:

4.10.1. Confirmação da especificação do material;

4.10.2. Entrega realizada nas quantidades contratadas;

4.10.3. Material devidamente embalado, acondicionado e identificado;

4.10.4. Verificação física para constatar irregularidade do material;

4.11. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal feito pelo executor do contrato, ou pela pessoa responsável pelo recebimento do material;

4.12. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 139.400,00 (Cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), sendo compatível com a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 nº 7.313, de 27 de julho de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.122.8221.8517.0036

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. Foi emitida, inicialmente, em 28/05/2024, a Nota de Empenho nº 2024NE04038, no valor de R\$139.400,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais) sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.5. Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011, p. 3.

7.5. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

7.5.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.5.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.5.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. A Contratada deverá fornecer prazos de garantia de 12 (meses), conforme direito do consumidor contados a partir da data da entrega definitiva.

9.1.1. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos objetos, sendo que, os 60 (sessenta) dias iniciais do período de garantia serão considerados como Período de Funcionamento Experimental. Durante esse período, caso o objeto apresente falhas de funcionamento, de qualquer natureza, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características.

9.2. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Secretaria de Educação, a substituição do objeto do Termo de Referência,

quando o mesmo apresentar defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

9.3. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir do contato feito pelo executor do Contrato com a Contratada.

9.4. Incumbe a Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

9.5. É obrigação da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.6.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SEEDF, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. Receber e verificar os materiais entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência;

10.2. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada;

10.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

10.4. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos;

10.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

10.7. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

10.8. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

10.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias;

10.10. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos materiais, objeto do Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos;

10.11. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.12. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.13. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto do Termo de Referência;

10.14. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Emitir Nota Fiscal, contendo indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho;

11.2. Fornecer os materiais objeto do Termo de Referência com observância às referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes;

11.3. Responsabilizar-se por entregar dos itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados;

11.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

11.5. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato e no Termo de Referência;

11.6. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da entrega do objeto constante do Termo;

11.7. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, o mesmo será rejeitado, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo a Contratada efetuar a substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o comunicado da Contratante. Caberá a Contratada arcar com as despesas de frete do material a ser substituído;

11.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente;

11.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir por conta própria, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do Contrato;

11.10. É obrigação da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

11.11. Ficam a cargo da Contratada a descarga e movimentação do objeto, do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento;

11.12. Os funcionários responsáveis pela entrega do material deverão estar devidamente identificados;

11.13. Tomar todas as providências necessárias para cumprimento da entrega do objeto, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido;

11.14. Cumprir rigorosamente a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos;

11.15. Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (Seedf), com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a

prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não;

11.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do material;

11.18. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.19. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento;

11.20. Assumir a responsabilidade:

11.20.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.20.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

11.20.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.20.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo;

11.21. Declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

11.22. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.23. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, bem como as estabelecidas na Portaria - SEEDF nº 115, de 18/05/2020, e no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTORES**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da SEEDF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

18.1.3.1.. Eventualmente, podem as partes convencionar que a SEEDF será responsável por obter o consentimento dos titulares;

18.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

18.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.1.5.1. A contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

18.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEEDF.

18.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

18.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.6. O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado da SEEDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.7. A critério do Encarregado de Dados da SEEDF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.8. Encerrada a vigência do contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 dias, na forma determinada pela SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

18.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Seedf.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

**Pela CONTRATANTE:**

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

**Pela CONTRATADA:**

**MU XIAOQIU**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - CPF: 036.108.351-33
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 10/06/2024, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MU XIAOQIU, RG N° Y-2377664-I - DIREX/PF, Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 11/06/2024, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - Matr.02536307, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 11/06/2024, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142611339)  
verificador= **142611339** código CRC= **F9983D27**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)